

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa.

São administradores do devedor: José Francisco Rosa Ribeiro, NIF — 150688679, Endereço: Rua Fernão Lopes de Castanheda, 13 R/c, 7000-000 Évora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1578866

Data: 04-05-2010. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Durão*.

303222993

#### **Anúncio n.º 4347/2010**

##### **Processo: 25/09.0TBVEV — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Teresa de Fátima Meirelles Infante da Câmara  
Credor: Rustiévora — Compra e Venda de Propriedades, L.ª e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente — Teresa de Fátima Meirelles Infante da Câmara, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-05-1962, concelho de Lisboa, freguesia de Nossa Senhora de Fátima [Lisboa], Nacional de Portugal, NIF — 181316200, BI — 6106441, Endereço: Rua Cosme Delgado, Lote 8, 1.º Dtº, Álamos, 7000-000 Évora

Administrador da Insolvência: João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º do CIRE)

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

N/Referência: 1420712

Data: 04-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teresa Piteira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Durão*.

303222385

## **2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA**

#### **Anúncio n.º 4348/2010**

##### **Processo: 1783/09.8TBVEV — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

N/Referência: 1576752

Insolvente: Alexandra Isabel Martins Coelho de Almeida e Nuno José Cinza de Almeida

Credor: Banco de Investimento Imobiliário, S. A. e outro(s)...

#### **Publicidade do despacho inicial de Incidente de Exoneração do Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal de Instrução Criminal e de Comarca de Évora, 2.º Juízo Cível, foi em 16/04/2010 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório dos devedores:

Alexandra Isabel Martins Coelho de Almeida, estado civil: Casado, nascida em 04-03-1980, Endereço: Rua Francisco João, N.º 20, Bairro da Malagueira, 7000-706 Évora

Nuno José Cinza de Almeida, estado civil: Casado, nascido em 27-03-1974, Endereço: Rua Francisco João, N.º 20, Bairro da Malagueira, 7000-706 Évora, com domicílio fixado nas moradas indicadas.

Para exercer as funções de Fiduciário é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Dtº, 1800-000 Lisboa

Durante o período da cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufram, por qualquer título, e a informar o Tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para alguns desses credores.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

Data: 28-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Gomes Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Ascensão*.

303203228

#### **Anúncio n.º 4349/2010**

##### **Processo n.º 51/10.7TBVEV**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Lubridiana — Comércio de Lubrificantes e Acessórios, L.ª, NIF 505227819, Endereço: Rua António de Oliveira Bernardes, n.º 10, 7000-000 Évora

Administrador de Insolvência: Dr. João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Após ter sido declarado aberto o incidente de qualificação de insolvência com carácter limitado, ter vindo o Administrador da Insolvência, em cumprimento do disposto no artigo 191.º, n.º 1, alínea a) do C.I.R.E., dar o seu parecer relativamente à qualificação da insolvência, propondo que a mesma seja declarada fortuita, tendo o M.º P.º concordado com o parecer apresentado pelo A.I., pelo que de acordo com o artigo 188.º, n.º 4, “ex vi” 191.º, n.º 1, ambos do C.I.R.E., foi a insolvência qualificada como fortuita.

Ter a sentença de declaração de insolvência, transitado em julgado em 01-03-2010, sem que tivesse sido requerido o respectivo complemento, tendo os autos sido declarado findos, nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea b) do C.I.R.E..

Data: 28-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Gomes Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José António C. Cordeiro*.

303202297

## **TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE**

### **Juízo de Média Instância Cível de Sintra**

#### **Anúncio n.º 4350/2010**

##### **Processo n.º 2695/09.0TMSNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Aurélio Ribeiro da Cruz e outro(s).

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).